



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 855, DE 2025

(Da Sra. Carla Dickson)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-846/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____ DE (Da Sra. Deputada Federal Carla Dickson)

Apresentação: 22/10/2025 18:16:19.587 - Mesa

PDL n.855/2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a chamada Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251549426100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson



* C D 2 5 1 5 4 9 4 2 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

Apresentação: 22/10/2025 18:16:19.587 - Mesa

PDL n.855/2025

Trata-se de norma que revoga o Decreto nº 7.611, de 2011, que assegurava o apoio técnico e financeiro do Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. A revogação imposta pelo novo decreto deixa milhares de famílias e entidades em um cenário de insegurança e fragiliza o apoio histórico e essencial às escolas especializadas, como as APAEs e demais instituições que acolhem e acompanham pessoas com deficiência em todo o país.

Essas instituições, mantidas por esforços voluntários, doações e convênios, representam uma rede fundamental de acolhimento, ensino e desenvolvimento para crianças, jovens e adultos que necessitam de acompanhamento especializado. Negar ou reduzir o espaço dessas entidades é ignorar a realidade de milhares de brasileiros que dependem desse atendimento para exercer com dignidade seu direito à educação.

A Constituição assegura o direito à educação inclusiva, mas também reconhece que a oferta do atendimento educacional especializado na rede comum de ensino é preferencial, e não exclusiva. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o FUNDEB e a Lei Brasileira de Inclusão confirmam que o atendimento especializado é uma possibilidade legítima, com direito à estrutura adequada e ao suporte do poder público. O Decreto nº 12.686/2025, contudo, ignora esse conjunto de normas, fragiliza a Política Nacional de Inclusão e, apesar de sua ementa, não a fortalece, ao contrário, a enfraquece, a desampara.

O Decreto nº 12.686/2025 compromete diretamente o funcionamento das instituições especializadas, ao reduzir o apoio normativo e financeiro necessário à manutenção de convênios e repasses. Em muitas cidades e municípios, onde a rede pública ainda não tem estrutura para garantir atendimento educacional especializado, essas instituições seguem sendo a única alternativa concreta para que estudantes com deficiência tenham acesso à educação de forma inclusiva, ao cuidado contínuo e ao desenvolvimento adequado às suas necessidades.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

Apresentação: 22/10/2025 18:16:19.587 - Mesa

PDL n.855/2025

É dever do Parlamento corrigir atos administrativos que, sem respaldo legal e sem escuta qualificada, coloquem em risco o atendimento educacional de pessoas com deficiência. O Decreto nº 12.686/2025 é um ato mal formulado e juridicamente frágil, que compromete políticas públicas consolidadas e ignora a realidade de quem mais precisa delas. Sustar seus efeitos é garantir segurança jurídica às instituições especializadas e proteger milhares de pessoas que dependem dessas entidades para assegurar o direito à educação e ao desenvolvimento com dignidade.

Com essa iniciativa, reafirmamos o compromisso de construir uma educação que seja verdadeira e efetivamente inclusiva: que reconhece as diferenças valoriza todas as formas de cuidado e aprendizagem, e assegura que ninguém fique para trás.

Sala das Sessões, de _____ de 2025.

Deputada **CARLA DICKSON**
UNIÃO/RN



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251549426100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson



* C D 2 5 1 5 4 9 4 2 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO N° 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

<https://www2.camara.leg.br/legi/n/fed/decret/2025/decreto12686-20-outubro-2025-798166-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO